



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. E 142/2024, PARA CRIAR CARGOS E REAJUSTAR AS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei trata da alteração da Lei Complementar n. 142/2024, para criar cargos e reajustar as remunerações dos cargos de provimento em comissão que especifica.

Art. 2º. Fica criado o seguinte cargo de provimento em comissão no anexo III da Lei Complementar n. 142/2024:

I – Coordenador do Programa “Academia da Saúde”;

Art. 3º. A Complementar Municipal n. 36, de 11 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura é constituída dos seguintes Órgãos e função, descritos no Organograma – anexo I letra de “A” a “H”:

(...).

2.2. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

2.2.1. Secretário Municipal;

2.2.1.1. Secretário Adjunto de Esporte e Lazer;

2.2.1.1.1. Coordenador de Esporte e Lazer;

2.2.1.1.2. Coordenador de Educação Física;

2.2.1.2. Diretor Escolar;

2.2.1.3. Vice-Diretor Escolar;

2.2.1.4. Diretor de Cultura;

2.2.1.5. Secretário Escolar

2.2.1.6. Coordenador de Supervisão, Orientação Pedagógica, Capacitação e Reciclagem;



2.2.1.7. *Coordenador de Frota da Educação;*

2.3. Secretaria Municipal de Saúde:

2.3.1. *Secretário Municipal;*

2.3.1.2. *Diretor de Gestão em Saúde;*

2.3.1.3. *Diretor Clínico;*

2.3.1.4. *Coordenador da Atenção Básica;*

2.3.1.5. *Coordenador de Enfermagem;*

2.3.1.6. *Coordenador da Vigilância Sanitária;*

2.3.1.7. *Coordenador de Frota da Saúde;*

2.3.1.8. *Coordenador do Programa “Academia da Saúde”.*

Art. 4º. Ficam alteradas as remunerações dos cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico, Administrador de Contabilidade e Tesouraria, Diretor de Cultura, Diretor Clínico, Coordenador de Pessoal e Recursos Humanos e Administrador de Assistência Social e Atendimento Especiais.

Art. 5º. Em decorrência do disposto nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei, o organograma definido no anexo I “D” e “E” da citada Lei, os anexos II “A” e “H” e o anexo III da Lei Complementar n. 142/2024 serão inteiramente reproduzidos nos anexos I, II, III e IV, respectivamente, com as devidas alterações.

Art. 6º. Fica alterado o anexo IV da Lei Complementar n. 142/2024, a ser reproduzido no anexo V desta Lei, para incluir as atribuições do cargo criado no artigo 2º desta Lei e alterar as nomenclaturas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordisburgo/MG, 01 de agosto de 2025.

Aldair Marques Martins
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM N. 018/2025

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, submeto à elevada deliberação de V.Exas., o texto do Projeto de Lei Complementar que “*dispõe sobre a alteração das leis complementares n. 142/2024, para modificar dispositivo e para criar cargos e reajustar as remunerações dos cargos que especifica, respectivamente e dá outras providências*”.

O presente projeto visa alterar a remuneração do cargo de Assessor Jurídico Administrador de Contabilidade e Tesouraria, Diretor Clínico e Administrador de Assistência Social e Atendimento Especiais, haja vista que, os cargos de administradores sofrerão alterações de escolaridade e o de Diretor será arredondado. Além disso, haverá a criação do cargo de Coordenador do Programa “Academia da Saúde”, visando atender a Portaria MS n. 3.582/2018, além de alterar a nomenclatura e remuneração do Cargo de Coordenador de Cultura, uma vez que, diante da impossibilidade de criar uma secretaria específica no corrente ano, o responsável pela Cultura terá encargos e responsabilidades maiores na execução de seus trabalhos.

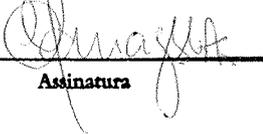
Por fim, este Projeto de Lei foi elaborado observando as normas legais vigentes, tais como: a Lei Complementar n. 101/2000 e a Lei Federal n. 4.320/1964, o que se demonstra conforme o impacto orçamentário-financeiro bem como com as adequações de vagas e cargos realizadas no escopo do Projeto. Assim sendo, pelo interesse de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do presente Projeto de Lei e na forma redigida, renovo a V.Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

Cordisburgo/MG, 01 de agosto de 2025.

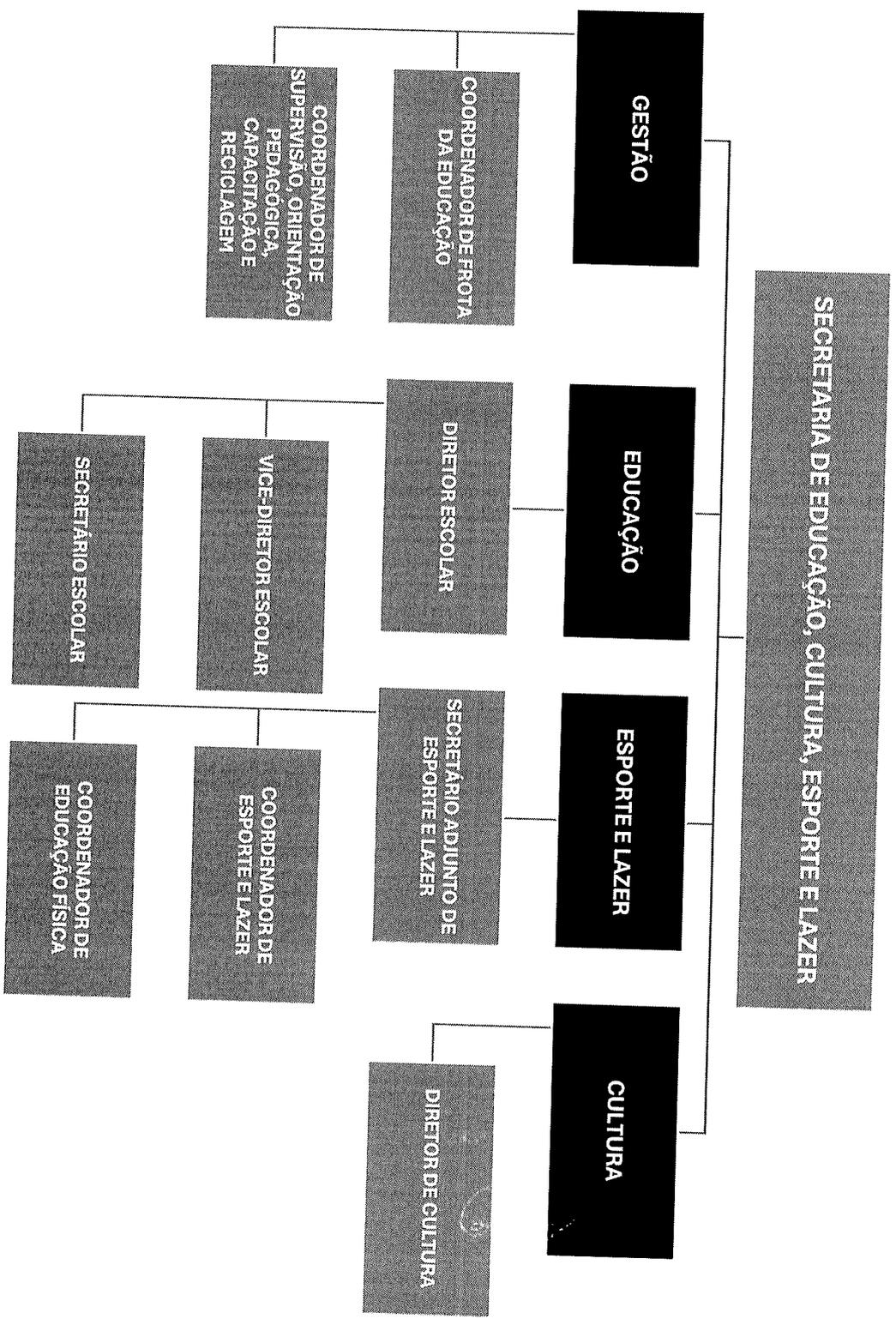

Aldair Marques Martins
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 01/08/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO-MG

16:00 HRS.

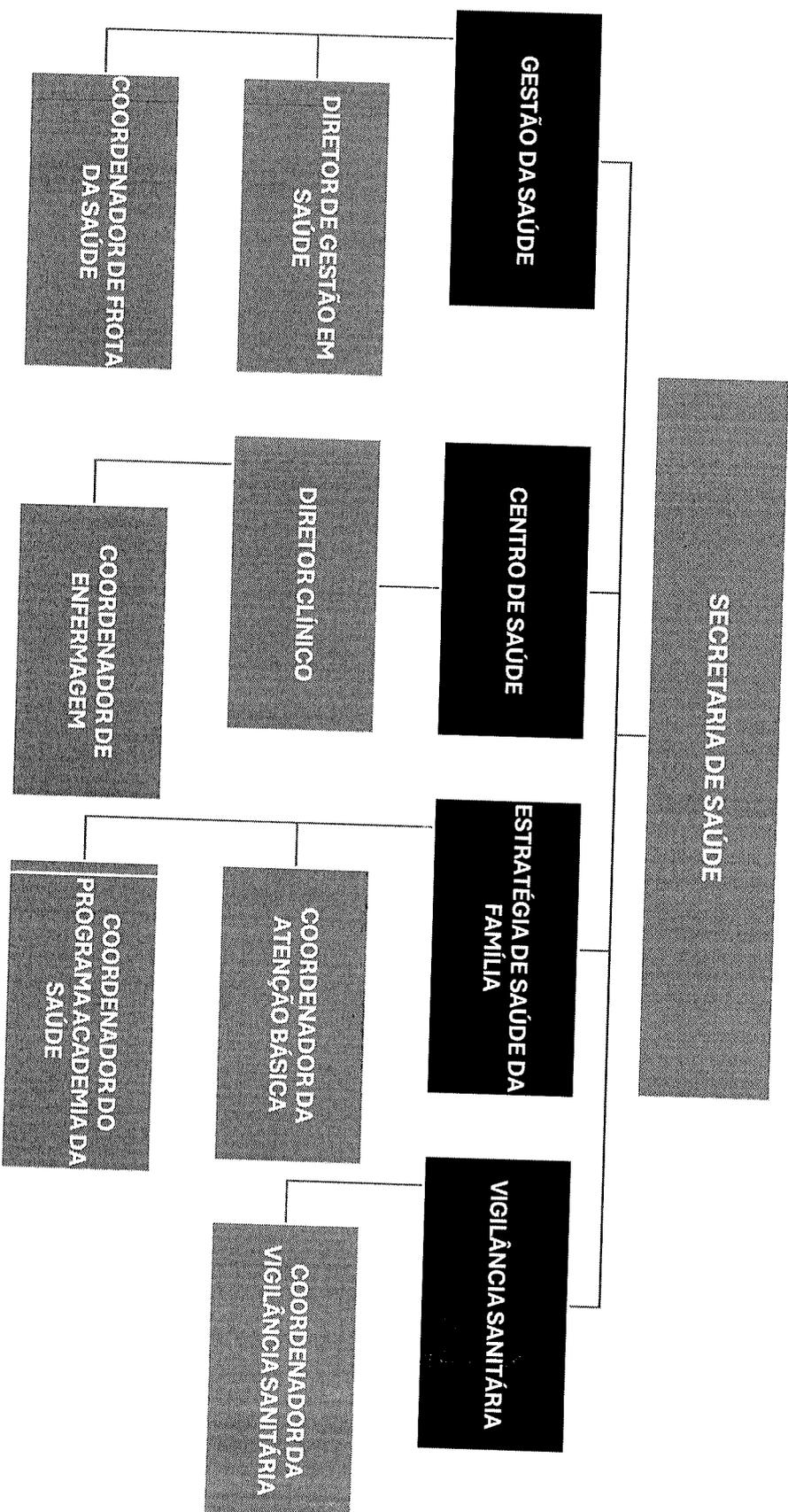

Assinatura

ANEXO N° I "D"



[Handwritten signature]

ANEXO N° I "E"







ANEXO II

ANEXO II “A” – LC 142/24

ANEXO III – QUADRO DE LOCALIZAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

NOME DO CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	Nº DE CARGOS	LOTAÇÃO
PROCURADOR MUNICIPAL	Superior em Direito + Registro na OAB	01	Gabinete do Prefeito
ASSESSOR JURÍDICO	Superior em Direito + Registro na OAB	01	Gabinete do Prefeito
CHEFE DE GABINETE	Ensino Médio	01	Gabinete do Prefeito
ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS	Ensino Médio	01	Gabinete do Prefeito
CONTROLADOR INTERNO	Superior em Direito	01	Gabinete do Prefeito
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	Livre	07	Gabinete do Prefeito
COORDENADOR DE COMPRAS	Ensino Médio	01	Administração e Fazenda
COORDENADOR DE LICITAÇÕES	Ensino Médio	01	Administração e Fazenda
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	Ensino Médio	01	Administração e Fazenda
COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	Ensino Médio	01	Administração e Fazenda
ASSESSOR DE CONTABILIDADE	Técnico em Contabilidade ou Superior em Contabilidade	02	Administração e Fazenda
ADMINISTRADOR DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA	Superior	01	Administração e Fazenda
COORDENADOR DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS	Ensino Médio	01	Administração e Fazenda
DIRETOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS	Ensino Médio	01	Administração e Fazenda
COORDENADOR DE PROJETOS E ENGENHARIA	Ensino Médio	01	Administração e Fazenda
COORDENADOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA	Ensino Médio	01	Administração e Fazenda
COORDENADOR DE FROTA E ALMOXARIFADO	Ensino Médio	01	Administração e Fazenda
DIRETOR DE TESOUREARIA	Superior	01	Administração e Fazenda



DIRETOR ESCOLAR	Pedagogia Normal Superior	01	Educação, Cultura, Esporte e Lazer
VICE-DIRETOR ESCOLAR	Pedagogia Normal Superior	01	Educação, Cultura, Esporte e Lazer
SECRETÁRIO ESCOLAR	Ensino Médio	01	Educação, Cultura, Esporte e Lazer
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESPORTE E LAZER	Livre	01	Educação, Cultura, Esporte e Lazer
COORDENADOR DE ESPORTE E LAZER	Ensino Médio	01	Educação, Cultura, Esporte e Lazer
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Superior em Ed. Física	01	Educação, Cultura, Esporte e Lazer
COORDENADOR DE FROTA DA EDUCAÇÃO	Ensino Médio	01	Educação, Cultura, Esporte e Lazer
COORDENADOR DE SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM	Pedagogia Normal Superior	01	Educação, Cultura, Esporte e Lazer
DIRETOR DE CULTURA	Superior	01	Educação, Cultura, Esporte e Lazer
DIRETOR DE GESTÃO EM SAÚDE	Superior	01	Saúde
COORDENADOR DE FROTA DA SAÚDE	Ensino Médio	01	Saúde
DIRETOR CLÍNICO	Superior em Medicina	01	Saúde
COORDENADOR DE ENFERMAGEM	Superior em Enfermagem	01	Saúde
COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA	Superior em Enfermagem	01	Saúde
COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Ensino Médio	01	Saúde
COORDENADOR DO PROGRAMA "ACADEMIA DA SAÚDE"	Superior	01	Saúde
ADMINISTRADOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ATENDIMENTOS ESPECIAIS	Superior	01	Assistência e Desenvolvimento Social
COORDENADOR DO CRAS	Superior	01	Assistência e Desenvolvimento Social
COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA URBANA	Livre	01	Infraestrutura, Obras, Transporte e Agricultura
COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA RURAL	Livre	01	Infraestrutura, Obras, Transporte e Agricultura

[Assinatura]



COORDENADOR DE GESTÃO DISTRITAL	Ensino Médio	01	Infraestrutura, Obras, Transporte e Agricultura
COORDENADOR DE APOIO E LIMPEZA PÚBLICA	Livre	01	Infraestrutura, Obras, Transporte e Agricultura
COORDENADOR DE GESTÃO E ESTRATÉGIAS	Ensino Médio	01	Infraestrutura, Obras, Transporte e Agricultura
SUPERVISOR DE SERVIÇOS MECÂNICOS, MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	Livre	01	Infraestrutura, Obras, Transporte e Agricultura
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	Ensino Médio	01	Planejamento



ANEXO III

ANEXO II "H"

ANEXO Nº X

Órgão: Secretaria de Saúde

Quadro Específico de Provimento em Comissão – Livre Admissão e Demissão

Denominação Cargo Confiança/Comissionado	Número de Cargos	Classe Ocupacional Direção	Classe Ocupacional Assessorial/ Gerência	Forma de Recrutamento	Subsídio e Remuneração
Secretário Municipal	01	G.D.S	-	Ampla	Lei. 1.843/24
Diretor de Gestão em Saúde	01	-	G.A.S	Ampla	R\$ 3.000,00
Diretor Clínico	01	-	G.A.S	Ampla	R\$ 3.000,00
Coordenador de Enfermagem	01	-	G.A.S	Ampla	R\$ 2.786,23
Coordenador da Atenção Básica	01	-	G.A.S	Ampla	R\$ 2.786,23
Coordenador da Vigilância Sanitária	01	-	G.A.S	Ampla	R\$ 1.900,00
Coordenador de Frotas da Saúde	01	-	G.A.S	Ampla	R\$ 1.900,00
Coordenador do programa "Academia da Saúde"	01	-	G.A.S	Ampla	R\$ 1.900,00



ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DO CARGOS:

1- PROCURADOR MUNICIPAL:

- 1.1. Postular em juízo em nome da Administração, com a propositura de ações e apresentação de contestação; avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais;
- 1.2. Prestar orientações jurídicas em todas as áreas de atividade do Poder Público Municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração;
- 1.3. Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem cuidar dos interesses da Administração;
- 1.4. Em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes.
- 1.5. Acompanhar procedimentos administrativos externos em tramitação no Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse da Administração municipal;
- 1.6. Analisar, quando submetido a sua apreciação, os contratos firmados pelo município, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros;
- 1.7. Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública;
- 1.8. Acompanhar e emitir parecer dos procedimentos licitatórios;
- 1.9. Elaborar pareceres sempre em que for consultado pelos órgãos de Direção;
- 1.10. Acompanhar o Prefeito Municipal ou os Secretários Municipais em reuniões, viagens e encontros para tratativas de interesse do município;
- 1.11. Quando da oferta de cursos pela administração municipal, comprometer-se a realizá-los como forma de aprimorar o serviço público através da capacitação profissional
- 1.12. Exercer outras atribuições correlatas ou que lhe sejam inerentes ao exercício do cargo;

1.1. ASSESSOR JURÍDICO:

- 1.1.1. Executar serviços técnicos-profissionais na área jurídica de sua competência;



- 1.1.2. Analisar e dar parecer sobre requerimentos/consultas formuladas por servidores municipais, agentes públicos ou particulares, ouvidos outros setores de Assessoria, se for o caso;
- 1.1.3. Representar e defender os interesses do Município em todas as instâncias judiciais e/ou contenciosas, quando da ausência do Procurador Municipal;
- 1.1.4. Elaborar Projetos de Leis, Vetos, Decretos, Portarias e demais atos relativos ao Direito Administrativo, Direito Constitucional e à Administração Pública, em conjunto com outros setores, se for o caso;
- 1.1.5. Executar demais serviços atinentes à área jurídica;
- 1.1.6. Quando da oferta de cursos pela administração municipal, comprometer-se a realizá-los como forma de aprimorar o serviço público através da capacitação profissional;
- 1.1.7. Manter sempre a pontualidade e qualidade na prestação de serviços.
- 1.1.8. Exercer outras atribuições correlatas ou que lhe sejam inerentes ao exercício do cargo;

2. CHEFE DE GABINETE:

- 2.1. Dar suporte ao Prefeito Municipal;
- 2.2. Auxiliar o Prefeito na adoção de medidas administrativas que propiciem a harmonização das iniciativas dos diferentes órgãos municipais;
- 2.3. Assessorar o Prefeito, encaminhando-lhe, para aprovação final, as matérias que lhe forem enviadas pelo Chefe do Poder Executivo;
- 2.4. Elaborar mensagens e exposições de motivos do Prefeito à Câmara Municipal, bem como a elaboração de atos normativos, em articulação com a Assessoria e Procuradoria Jurídicas do Município ou Secretário de área específica, efetuando suas publicações no Órgão oficial;
- 2.5. Analisar previamente os documentos a serem assinados pelo Prefeito Municipal e colher a assinatura nos documentos oriundos dos diversos órgãos e secretarias;
- 2.6. Atender a todos que o procurem, para tratar, junto a si ou ao Prefeito, de assuntos de interesse próprio ou da comunidade, providenciando, quando for o caso, o seu encaminhamento às secretarias das respectivas áreas;
- 2.7. Auxiliar na elaboração de todos os atos de contratações de prestadores de serviços, mediante Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público;
- 2.8. Quando da oferta de cursos pela administração municipal, comprometer-se a realizá-los como forma de aprimorar o serviço público através da capacitação profissional;



2.9. Exercer outras atribuições correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.

3- ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS:

3.1. Assessorar direta e imediatamente ao Chefe do Executivo e aos Secretários Municipais no desempenho de suas atribuições, realizando estudos e contatos que por eles sejam determinados em assuntos de articulação política e operacional;

3.2. Acompanhar e analisar a situação social e política do Município, coletando e gerindo informações acerca das políticas públicas, bem como, elaborar estudos e traçar estratégias elaborando planos referentes a indicativos e metas com a finalidade de subsidiar a equipe de governo no exercício de suas funções;

3.3. Assessorar e auxiliar a articulação política do Gabinete com órgãos públicos e privados, visando o acompanhamento e o aperfeiçoamento das políticas públicas destinadas às matérias de interesse geral do Município e de sua população;

3.4. Promover ações com a população urbana e rural, aproximando a administração do município, de modo a aprimorar os serviços públicos;

3.5. Atender a funcionários e público, fornecendo informações gerais atinentes ao serviço realizado, pessoalmente, por meio eletrônico ou por telefone;

3.6. Elaborar planos de ação para o desenvolvimento de políticas públicas com ênfase na saúde, educação, assistência e desenvolvimento.

3.7. Realizar a interlocução entre os órgãos federais, estaduais e as secretarias integrantes da administração pública;

3.8. Quando da oferta de cursos pela administração municipal, comprometer-se a realizá-los como forma de aprimorar o serviço público através da capacitação profissional.

3.9. Exercer outras atribuições correlatas ou que lhe sejam inerentes ao exercício da Controladoria Interna;

4- CONTROLADOR INTERNO:

4.1. Executar atividades pertinentes ao controle interno da Executivo Municipal, voltadas, sobretudo, às áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, analisando a prática dos atos administrativos quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções, cientificando o Chefe do Poder sobre eventuais irregularidades constatadas;

4.2. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Executivo Municipal;



- 4.3. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- 4.4. Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
- 4.5. Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal efetivo, bem como, verificar se as nomeações para cargo de 2 provimento em comissão e designações para função gratificada são para atender os encargos de chefia, direção e assessoramento;
- 4.6. Emitir Parecer Técnico sobre questões submetidas a sua apreciação, no que tange a regularidade de atos administrativos, despesas e outros;
- 4.7. Quando da oferta de cursos pela administração municipal, comprometer-se a realizá-los como forma de aprimorar o serviço público através da capacitação profissional.
- 4.8. Exercer outras atribuições correlatas ou que lhe sejam inerentes ao exercício da Controladoria Interna;

5- COORDENADOR DE LICITAÇÕES:

- 5.1. Coordenar a organização das licitações do Executivo Municipal, observando a legislação vigente;
- 5.2. Auxiliar na operação e publicização das licitações;
- 5.3. Auxiliar na elaboração e minutas de editais e demais documentos inerentes ao certame licitatório, quando solicitado pelo setor requisitante;
- 5.4. Auxiliar nas cotações e lançamentos dos objetos a serem contratados, estabelecendo critérios de aprimoramento na gestão das contratações públicas;
- 5.5. Coordenar e acompanhar a execução dos processos licitatórios;
- 5.6. Auxiliar na coordenação das atas de registro de preços;
- 5.7. Quando da oferta de cursos pela administração municipal, comprometer-se a realizá-los como forma de aprimorar o serviço público através da capacitação profissional.
- 5.8. Realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de sua competência;

5.1. COORDENADOR DE COMPRAS:

- 5.1.1. Planejar, coordenar e supervisionar os serviços técnicos administrativos de sua competência;



- 5.1.2. Coordenar os procedimentos de lançamentos do setor compras, compreendendo a emissão de autorizações de fornecimento, ordens de serviços, anulações e outros atos inerentes ao respectivo setor;
- 5.1.3. Atuar em conjunto com o Setor de Licitações para a concretização das contratações pela Administração Municipal;
- 5.1.4. Coordenar as notificações, envio de correspondências, comunicados e outros atos para os prestadores de serviços e fornecedores;
- 5.1.5. Participar de reuniões e encontros determinados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- 5.1.6. Quando da oferta de cursos pela administração municipal, comprometer-se a realizá-los como forma de aprimorar o serviço público através da capacitação profissional;
- 5.1.7. Realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de sua competência.

6- COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS:

- 6.1. Coordenar a Fiscalização e as determinações estabelecidas pelo o Código de Posturas, observando e fazendo observar notadamente a ocupação ou não, a utilização ou não dos logradouros, praças e outros espaços públicos e o cumprimento das obrigações assumidas pelos particulares frente ao Município;
- 6.2. Coordenar a realização de vistorias e inspeções, bem como emitir notificações e auxiliar na lavratura dos Autos de Infração e Imposição de Multa e de Apreensão, quando for o caso, cientificando formalmente o infrator, bem como requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções;
- 6.3. Coordenar eventuais operações de fiscalizações no território do município;
- 6.4. Manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas, mediante a emissão de relatórios periódicos de atividades;
- 6.5. Auxiliar a gestão de protocolos e solicitar apoio técnico do setor de engenharia quando a matéria for de assunto
- 6.6. Quando da oferta de cursos pela administração municipal, comprometer-se a realizá-los como forma de aprimorar o serviço público através da capacitação profissional;
- 6.7. Realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de sua competência.

7- COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 7.1. Coordenar o gerenciamento do Sistema de Impostos e Taxas Municipais;
- 7.2. Coordenar os trabalhos do Setor de Tributação e Fiscalização, através da emissão de Guias de Recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto sobre Serviços de



Qualquer Natureza, Transmissão de Imóveis, Dívida Ativa, Taxas de expediente de Certidões e outras;

- 7.3. Coordenar a gestão do sistema de emissão de Notas Fiscais de Prestação de Serviços;
- 7.4. Coordenar a abertura de Processos de Desmembramentos, parcelamentos, loteamentos urbanos, bem como, proceder com o diálogo institucional junto ao setor de engenharia do município para a verificação e fixação de diretrizes, devolutivas e exigências;
- 7.5. Quando da oferta de cursos pela administração municipal, comprometer-se a realizá-los como forma de aprimorar o serviço público através da capacitação profissional;
- 7.6. Realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de sua competência.

8. ASSESSOR DE CONTABILIDADE:

- 8.1. Assessorar a Secretaria Municipal de Planejamento e demais unidades organizacionais da administração, nos assuntos de natureza orçamentária e contábil;
- 8.2. Promover, orientar e auxiliar nos serviços contábeis e correlatos da Administração, praticando as providências necessárias ao seu melhor desempenho;
- 8.3. Assessorar na elaboração da Lei Orçamentária, a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual;
- 8.4. Responsabilizar-se tecnicamente pela prática dos atos inerentes a Contabilidade Pública Municipal, quando for o caso;
- 8.5. Assessorar na Execução de serviços de natureza econômica, patrimonial e contábil;
- 8.6. Assessorar no levantamento, elaboração e organização de demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros, responsabilizando-se tecnicamente pelas informações prestadas;
- 8.7. Quando da oferta de cursos pela administração municipal, comprometer-se a realizá-los como forma de aprimorar o serviço público através da capacitação profissional;
- 8.8. Realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de sua competência.

9. ADMINISTRADOR DE CONTABILIDADE E TESOURARIA:

- 9.1. Auxiliar na administração e gestão dos setores de contabilidade e tesouraria, garantindo condições estratégicas entre Receitas e Despesas;
- 9.2. Supervisionar e orientar as atividades da área financeira, visando assegurar adequado controle sobre toda a movimentação financeira do município, no que se refere a pagamentos, recebimentos e transferências de numerários;
- 9.3. Auxiliar ao Diretor de Tesouraria na execução dos seus serviços, principalmente, no planejamento econômico, financeiro e orçamentário;



9.4. Quando da oferta de cursos pela administração municipal, comprometer-se a realizá-los como forma de aprimorar o serviço público através da capacitação profissional;

9.5. Realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de sua competência.

10. COORDENADOR DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS:

10.1. Coordenar processos admissionais e demissionais;

10.2. Coordenar, gerir e controlar a folha de pagamento, realizando a apuração e recolhimento dos encargos e impostos derivados;

10.3. Coordenar e gerir as férias dos funcionários, em conjunto dos gestores de cada Secretaria Municipal;

10.4. Responsabilizar-se pelo lançamento de informações nos sistemas de fiscalização dos órgãos competentes;

10.5. Coordenar a gestão do arquivo de pessoal;

10.6. Coordenar a folha de ponto ou o ponto eletrônico do funcionalismo municipal;

10.7. Auxiliar no cadastramento de informações no Portal da Transparência em sua área de atuação;

10.8. Quando da oferta de cursos pela administração municipal, comprometer-se a realizá-los como forma de aprimorar o serviço público através da capacitação profissional;

10.9. Realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de sua competência.

11. DIRETOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS

11.1. Viabilizar a captação de recursos junto aos Governos da União e do Estado e à iniciativa privada, visando à celebração de convênios e contratos de repasse;

11.2. Gerenciar os convênios e contratos de repasse de recursos da União e do Estado para o Município;

11.3. Identificar e propor soluções aos impedimentos técnicos e administrativos entre os órgãos municipais da administração direta e indireta que impedem a execução dos contratos de repasses e convênios;

11.4. Acompanhar e monitorar os prazos e as vigências dos convênios e contratos de repasses;

11.5. Emitir, quando solicitado ou de ofício, parecer técnico em projetos básicos;

11.6. Quando da oferta de cursos pela administração municipal, comprometer-se a realizá-los como forma de aprimorar o serviço público através da capacitação profissional;

11.7. Realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de sua competência.



12. COORDENADOR DE PROJETOS E ENGENHARIA

- 12.1. Auxiliar na coordenação do setor de engenharia, através do planejamento de obras e serviços a serem executados, bem como, na análise de documentos técnicos, com o objetivo de atender as exigências de operacionalização das áreas responsáveis;
- 12.2. Coordenar e auxiliar na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, mapas de riscos, descritivos, dentre outros documentos necessários a concretização da realização de obras e serviços de engenharia;
- 12.3. Acompanhar o cadastramento de propostas junto aos órgãos federais e estaduais;
- 12.4. Auxiliar a prestação de contas referente a recursos oriundos de convênios ou similares sobre obras e serviços de engenharia;
- 12.5. Quando da oferta de cursos pela administração municipal, comprometer-se a realizá-los como forma de aprimorar o serviço público através da capacitação profissional;
- 12.6. Realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de sua competência.

13. COORDENADOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA:

- 13.1. Estabelecer o controle de rotinas (procedimentos de segurança, arquivo de dados, backup e outros);
- 13.2. Monitorar os ambientes internos e externos (nuvem) de arquivamento de dados;
- 13.3. Elaborar a implementação de melhorias e inovações na área da informática da Administração Municipal;
- 13.4. Coordenar a gestão das atividades de telecomunicações, incluindo avaliação de novas ferramentas.
- 13.5. Quando da oferta de cursos pela administração municipal, comprometer-se a realizá-los como forma de aprimorar o serviço público através da capacitação profissional;
- 13.6. Realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de sua competência.

14. COORDENADOR DE FROTA E ALMOXARIFADO

- 14.1. Coordenar a operacionalização do sistema informatizado de gestão de frotas;
- 14.2. Estabelecer metas e ações políticas em conjunto com outros departamentos da prefeitura para que se tenham resultados na regular trafegabilidade da frota municipal;



- 14.3. Controlar as aquisições de peças, conforme requisição e solicitação das Secretarias Municipais;
- 14.4. Exercer outras atividades compatíveis com natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pela Chefia Imediata;
- 14.5. Coordenar e controlar os lançamentos da frota municipal junto aos órgãos competentes;
- 14.6. Quando da oferta de cursos pela administração municipal, comprometer-se a realizá-los como forma de aprimorar o serviço público através da capacitação profissional;
- 14.7. Coordenar a gestão do Almoxarifado Municipal, após sua instalação;
- 14.8. Realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de sua competência.

15. DIRETOR ESCOLAR

- 15.1. Administrar o patrimônio da escola, que compreende as instalações físicas, os equipamentos e materiais;
- 15.2. Administrar a escola e seus recursos humanos, materiais e financeiros em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- 15.3. Manter atualizado o inventário dos materiais e bens existentes na escola;
- 15.4. Zelar pela adequada utilização e preservação dos bens móveis da escola;
- 15.5. Racionalizar o uso dos bens e materiais de consumo da escola;
- 15.6. Tomar providências necessárias à manutenção, conservação, reforma do prédio, dos equipamentos e dos mobiliários da escola e definir, junto com o colegiado, os horários de funcionamento da escola.
- 15.7. Planejar a execução do Programas de Trabalho Pedagógico, como a elaboração de currículo e calendário escolar e outros afins e organização das atividades administrativas, analisando a situação da escola e as necessidades do ensino, solicitando a cooperação do conselho de professores, para assegurar bons índices de rendimento escolar;
- 15.8. Coordenar os trabalhos administrativos, supervisionando a admissão de alunos, previsão de materiais e equipamentos e providenciando alimento e transportes para os alunos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige;
- 15.9. Estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento para propiciar ambiente adequado à formação física, mental, intelectual e espiritual dos alunos;
- 15.10. Quando da oferta de cursos pela administração municipal, comprometer-se a realizá-los como forma de aprimorar o serviço público através da capacitação profissional;
- 15.11. Realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de sua competência.

16. VICE-DIRETOR ESCOLAR



- 16.1. Substituir o Diretor Escolar em suas ausências e impedimentos, obedecendo ao seu rol de atividades;
- 16.2. Colaborar nas atividades relativas ao planejamento e organização pedagógica, da manutenção e conservação do prédio, do mobiliário, da alimentação e do transporte escola;
- 16.3. Colaborar com o Diretor Escolar no controle do cumprimento dos horários dos docentes, discentes e funcionários;
- 16.4. Responder pela Direção da Unidade Educacional no horário que lhe é confiado ou quando for solicitado pela Diretoria Escolar;
- 16.5. Quando da oferta de cursos pela administração municipal, comprometer-se a realizá-los como forma de aprimorar o serviço público através da capacitação profissional;
- 16.6. Realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de sua competência.

17. SECRETÁRIO ESCOLAR

- 17.1. Coordenar as tarefas específicas da Secretaria Escolar, responsabilizando-se pelos documentos referentes a esse trabalho;
- 17.2. Planejar e dirigir, avaliar e controlar as atividades da Secretaria em consonância com a Diretoria da Escola, garantindo o fluxo de documentos e informações facilitadoras e necessárias ao processo pedagógico e administrativo;
- 17.3. Organizar a divisão de tarefas junto com os funcionários sob sua coordenação e proceder a sua implementação;
- 17.4. Coordenar a escrituração, arquivos, fichários, correspondências escolares e o resultado das avaliações dos alunos;
- 17.5. Coordenar a compatibilização do histórico escolar;
- 17.6. Quando da oferta de cursos pela administração municipal, comprometer-se a realizá-los como forma de aprimorar o serviço público através da capacitação profissional;
- 17.7. Realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de sua competência.

18. SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESPORTE E LAZER

- 18.1. Desenvolver atividades, de direção, articulação, definição de objetivos; planejamento, avaliação, monitoramento das atividades da Secretaria que é responsável, atuando dentro da legalidade, primando pela economicidade, eficiência e efetividade, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional para o melhor desempenho de suas atividades;



- 18.2. Determinar as providências voltadas ao cumprimento dos objetivos de desempenho estabelecidos pela administração;
- 18.3. Propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles;
- 18.4. Exercer as atividades concernentes aos desportos do Município, programando as instalações e manutenções de estabelecimentos municipais de esportes;
- 18.5. Auxiliar na Gestão e na aplicação do Fundo Municipal de Esporte – FME, após as devidas manifestações do Conselho competente;
- 18.6. Planejar e executar as aquisições da Secretaria Municipal no tocante ao esporte e lazer;
- 18.7. Planejar a manutenção preventiva dos espaços públicos esportivos sob sua responsabilidade;
- 18.8. Quando da oferta de cursos pela administração municipal, comprometer-se a realizá-los como forma de aprimorar o serviço público através da capacitação profissional;
- 18.9. Realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de sua competência.

19. COORDENADOR DE ESPORTE E LAZER

- 19.1. Coordenar e promover, através de programas, as ações desportivas e recreativas no Município;
- 19.2. Coordenar e promover a realização de atividades recreativas e desportivas destinadas aos programas definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- 19.3. Auxiliar na elaboração de documentos técnicos para a construção de projetos e ações esportivas;
- 19.4. Elaborar, quando solicitado, documentos inerentes as contratações públicas para área desportiva;
- 19.5. Quando da oferta de cursos pela administração municipal, comprometer-se a realizá-los como forma de aprimorar o serviço público através da capacitação profissional;
- 19.6. Realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de sua competência.

20. COORDENADOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

- 20.1. Coordenar, em conjunto com os profissionais da educação, ações e projetos entre educação e o esporte municipal;
- 20.2. Coordenar a captação de recursos públicos para o investimento no Esporte Municipal;



20.3. Coordenar a promoção e execução de campeonatos de diversas modalidades esportivas;

20.4. Coordenar e auxiliar nas ações extensivas de programas de saúde com a prática de atividades físicas;

20.5. Elaborar, quando solicitado, documentos inerentes as contratações públicas para área de atuação;

20.6. Quando da oferta de cursos pela administração municipal, comprometer-se a realizá-los como forma de aprimorar o serviço público através da capacitação profissional;

20.7. Realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de sua competência.

21. COORDENADOR DE FROTAS DA EDUCAÇÃO

21.1. Coordenar a operacionalização da frota da Educação Municipal, monitorando a contratação de serviços e aquisições de peças;

21.2. Estabelecer metas e ações políticas em conjunto com outros departamentos da prefeitura para que se tenham resultados na regular trafegabilidade da frota da educação municipal;

21.3. Controlar as aquisições de peças, conforme requisição e solicitação da Secretaria Municipal de Educação;

21.4. Coordenar e controlar os lançamentos da frota junto ao setor responsável pelos lançamentos da frota;

21.5. Quando da oferta de cursos pela administração municipal, comprometer-se a realizá-los como forma de aprimorar o serviço público através da capacitação profissional;

21.6. Realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de sua competência.

21.1. COORDENADOR DE SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM:

21.1.1. Coordenar, em conjunto com a equipe diretiva, a elaboração, efetivação, avaliação e realimentação do Projeto Político Pedagógico e Regimento da unidade;

21.1.2. Coordenar a equipe pedagógica da Rede Educacional Municipal, envolvendo a toda a direção escolar;

21.1.3. Coordenar a participação das famílias no desenvolvimento do Projeto Pedagógico das unidades escolares;

21.1.4. Coordenar, em conjunto com a comunidade educativa, o plano de ação da unidade;

21.1.5. Coordenar o planejamento curricular, em conjunto com a comunidade educativa, os planos de ações;



- 21.1.6. Coordenar e orientar os processos de seleção e utilização de materiais didático-pedagógicos, respeitando critérios previamente estabelecidos;
- 21.1.7. Quando da oferta de cursos pela administração municipal, comprometer-se a realizá-los como forma de aprimorar o serviço público através da capacitação profissional;
- 21.1.8. Realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de sua competência.

22. DIRETOR DE CULTURA

- 22.1. Coordenar, junto ao Secretário Municipal, os projetos culturais do Município;
- 22.2. Identificar, pesquisar e registrar os lugares, personalidades, manifestações e festividades do Município, para o registro de bens e o fomento a cultura local;
- 22.3. Conduzir os planos de difusão cultural, efetuando contatos com entidades, escolas, para promoção de atividades culturais e campanha;
- 22.4. Participar da coordenação e execução de atividades culturais, sugerindo temas, colaborando na elaboração das programações, discriminando recursos necessários, locais, datas e demais detalhes;
- 22.5. Efetuar o acompanhamento da execução de promoções culturais e artísticas, atuando no seu gerenciamento, avaliando a receptividade e o interesse do público, detectando falhas e necessidades;
- 22.6. Participar das reuniões do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, visando a promoção das políticas públicas culturais;
- 22.7. Buscar atualizações sobre tecnologias úteis para a gestão cultural;
- 22.8. Quando da oferta de cursos pela administração municipal, comprometer-se a realizá-los como forma de aprimorar o serviço público através da capacitação profissional;
- 22.9. Ser responsável pelas disposições orçamentárias e financeiras da Cultura quando solicitado pelo Secretário ou pela autoridade máxima;
- 22.10. Realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de sua competência.

23. DIRETOR DE GESTÃO EM SAÚDE

- 23.1. Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de diversas áreas de apoio administrativo e da área financeira no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
- 23.2. Auxiliar o Secretário Municipal de Saúde no exercício das políticas públicas em saúde;



- 23.3. Promover a implantação de políticas de gestão dos recursos administrativos, materiais e financeiros disponíveis, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços de apoio administrativo;
- 23.4. Participar das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, colaborando nas ações em saúde do município;
- 23.5. Auxiliar o Secretário Municipal de Saúde na coordenação administrativa dos órgãos e unidades municipais de saúde e também junto às demais secretarias e órgãos;
- 23.6. Gerir as equipes de Saúde do Centro Municipal de Saúde, promovendo reuniões e encontros rotineiros, de modo a aprimorar os serviços em saúde;
- 23.7. Executar os programas e atividades de manutenção e desenvolvimento de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde;
- 23.8. planejar e implementar política de gestão, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde; planejar e implementar o Sistema de Informações; planejar e implementar as atividades de promoção à saúde do trabalhador e de vigilância à saúde;
- 23.9. Quando da oferta de cursos pela administração municipal, comprometer-se a realizá-los como forma de aprimorar o serviço público através da capacitação profissional;
- 23.10. Realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de sua competência.

24. COORDENADOR DE FROTAS DA SAÚDE

- 24.1. Coordenar a operacionalização da frota da Saúde Municipal, monitorando a contratação de serviços e aquisições de peças;
- 24.2. Estabelecer metas e ações políticas em conjunto com outros departamentos da prefeitura para que se tenham resultados na regular trafegabilidade da frota da educação municipal;
- 24.3. Controlar as aquisições de peças, conforme requisição e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 24.4. Coordenar e controlar os lançamentos da frota junto ao setor responsável pelos lançamentos da frota;
- 24.5. Quando da oferta de cursos pela administração municipal, comprometer-se a realizá-los como forma de aprimorar o serviço público através da capacitação profissional;
- 24.6. Realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de sua competência.

25. DIRETOR CLÍNICO

- 25.1. Gerir e administrar a organização dos plantões médicos do Centro Municipal de Saúde;
- 25.2. Promover o aprimoramento tecnológico do Centro Municipal de Saúde;
- 25.3. Responsabilizar-se tecnicamente pelo Centro Municipal de Saúde;



- 25.4. Estabelecer medidas alternativas para mitigação de demandas oriundas das políticas públicas em saúde;
- 25.5. Participar de reuniões e encontros junto a Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos para a discussão de assuntos relacionados a saúde municipal;
- 25.6. Zelar pelas informações pessoais dos pacientes e usuários do Centro Municipal de Saúde;
- 25.7. Promover encontros com a Coordenação de Enfermagem e com a Diretoria de Gestão a em Saúde com o objetivo de repassar as ações e metas já alcançadas;
- 25.8. Quando da oferta de cursos pela administração municipal, comprometer-se a realizá-los como forma de aprimorar o serviço público através da capacitação profissional;
- 25.9. Realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de sua competência.

26. COORDENADOR DE ENFERMAGEM

- 26.1. Coordenar a Direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública;
- 26.2. Coordenar os serviços de enfermagem e suas atividades técnicas no Centro Municipal de Saúde;
- 26.3. Planejar, organizar e executar e avaliação dos serviços de enfermagem;
- 26.4. Participar de reuniões e encontros junto a Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos para a discussão de assuntos relacionados a saúde municipal
- 26.5. Promover encontros com a Coordenação de Enfermagem e com a Diretoria de Gestão a em Saúde com o objetivo de repassar as ações e metas já alcançadas;
- 26.6. Elaborar, quando solicitado, documentos inerentes as contratações públicas para área de atuação;
- 26.7. Quando da oferta de cursos pela administração municipal, comprometer-se a realizá-los como forma de aprimorar o serviço público através da capacitação profissional;
- 26.8. Realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de sua competência.

27. COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA

- 27.1. Supervisionar os serviços prestados na área médica e hospitalar;
- 27.2. Coordenar a gestão municipal da APS;
- 27.3. Organizar, executar e gerenciar os serviços e ações da Atenção Primária, para que esta seja a principal porta de entrada e ordenadora da RAS, com base nos princípios do SUS;
- 27.4. Apoiar a gestão municipal na elaboração, implantação e implementação de protocolos, diretrizes clínicas e procedimentos operacionais padrão (POP);



27.5. Apoiar a gestão municipal na elaboração dos instrumentos de gestão, planejamento e avaliação das ações da APS;

27.6. Conhecer e divulgar, aos gestores e profissionais de saúde, as diretrizes e normas que incidem sobre a APS em âmbito nacional, estadual e municipal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UAPS;

27.7. Apoiar, acompanhar e monitorar a implantação e execução dos modelos de políticas de Atenção Primária à Saúde no âmbito municipal.

27.8. Planejar e executar a expansão da Estratégia Saúde da Família e a qualificação dos serviços de Atenção Primária à Saúde;

27.9. Coordenar a realização/atualização de Diagnóstico Situacional de Saúde da APS municipal;

27.10. Programar as ações da Atenção Primária a partir do diagnóstico territorial de acordo com as necessidades de saúde identificadas em sua população, de forma resolutiva, responsável e integrada;

27.11. Organizar o fluxo de usuários, inserindo-os em linhas de cuidado, visando a resolutividade da maioria dos problemas de saúde da população;

27.12. Estabelecer e adotar mecanismos de encaminhamento responsável para outros Serviços da RAS de acordo com as necessidades de saúde dos usuários, mantendo a Vinculação e a coordenação do cuidado;

27.13. Acompanhar o cadastro e a atualização mensal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com os dados de estabelecimentos de saúde, equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados, equipamentos e outros;

27.14. Quando da oferta de cursos pela administração municipal, comprometer-se a realizá-los como forma de aprimorar o serviço público através da capacitação profissional;

27.15. Realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de sua competência;

27.16. Executar outras tarefas administrativas e afins ao cargo.

28. COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

28.1. Coordenar as atividades de vigilância sanitária fiscalizando ao que a Legislação Municipal Sanitária determina e subsidiariamente a legislação estadual;

28.1.2. Assessorar a Secretária municipal de Saúde no desenvolvimento das ações em vigilância;

28.1.3. Promover integração entre vigilância e a atenção básica, desenvolvendo atividades de comunicação e divulgação;

28.1.4. Coordenar a preparação e resposta das ações de vigilância, nas emergências de saúde pública de importância municipal;



28.1.5. Desenvolver estratégias e implementar ações de educação, comunicação e mobilização social;

28.1.6. Coordenar, acompanhar e avaliar a rede de laboratórios públicos e privados que realizam análises essenciais às ações de vigilância, no âmbito municipal;

28.1.7. Coordenar e acompanhar o poder de polícia administrativo exercido pelo Fiscal Sanitário e na ausência de um fiscal municipal, acompanhar o fiscal que estiver exercendo suas atribuições e/ou plantões, a fim de assegurar a legitimidade da fiscalização municipal

28.1.8. Quando da oferta de cursos pela administração municipal, comprometer-se a realizá-los como forma de aprimorar o serviço público através da capacitação profissional;

28.1.9. Realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de sua competência.

28.2. COORDENADOR DO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE:

28.2.1. Desenvolver atividades no âmbito do Programa Academia da Saúde que envolvam práticas corporais e atividades físicas;

28.2.2. Orientar e auxiliar na prática de atividades físicas e artísticas, assim como trabalhar em conjunto com a equipe de Atenção Primária em Saúde e com a Estratégia Saúde da Família - ESF;

28.2.3. Orientar atividades de promoção da saúde a serem definidas pelo grupo de apoio à gestão do Programa, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, visando ao atendimento aos eixos e diretrizes desta Lei;

28.2.4. Promover e participar de ações intersetoriais.

28.2.5. Coordenar e organizar a agenda dos serviços do Programa Academia da Saúde;

28.2.6. Realizar a gestão de materiais e equipamentos essenciais ao desenvolvimento de atividades do Programa Academia da Saúde;

28.2.7. Monitorar e avaliar se as atividades estão sendo realizadas de acordo com as normas do programa.

28.2.8. Reunir-se periodicamente com a Secretaria imediata, para tratar de assuntos e melhorias;

28.2.9. Praticar outras atividades compatíveis com o cargo.

29. ADMINISTRADOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ATENDIMENTOS ESPECIAIS

29.1. Promover a acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico;

29.2. Promover o Monitoramento e avaliação do serviço;

29.3. Promover a orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais, bem como, a informação, comunicação e defesa de direitos;

29.4. Coordenar a construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;

29.5. Coordenar a mobilização, identificação da família extensa ou ampliada;

29.6. Coordenar a articulação da rede de serviços socioassistenciais, os serviços de outras políticas públicas setoriais;



- 29.7. Coordenar a elaboração de relatórios e outros documentos;
- 29.8. Quando da oferta de cursos pela administração municipal, comprometer-se a realizá-los como forma de aprimorar o serviço público através da capacitação profissional;
- 29.9. Realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de sua competência.

30. COORDENADOR DO CRAS

- 30.1. Coordenar a articulação, acompanhamento e avaliação da implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas por meio do CRAS – Centro de Referência Assistencial Social;
- 30.2. Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;
- 30.3. Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência do CRAS;
- 30.4. Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;
- 30.5. Promover encontros com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com o objetivo de repassar as ações e metas já alcançadas;
- 30.6. Coordenar a promoção de projetos e ações voltados as diretrizes da Assistência e Desenvolvimento Social;
- 30.7. Coordenar e articular na rede de serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS;
- 30.8. Quando da oferta de cursos pela administração municipal, comprometer-se a realizá-los como forma de aprimorar o serviço público através da capacitação profissional;
- 30.9. Realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de sua competência.

31. COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA URBANA

- 31.1. Responsabilizar-se pela coordenação, implantação, execução, desenvolvimento, planejamento, acompanhamento e avaliação de programa e projetos especiais, ligados à sua área de competência;
- 31.2. Coordenar, orientar e controlar os trabalhos dos servidores lotados no transporte dos trabalhos realizados na Zona Urbana;
- 31.3. Coordenar grupos de trabalho de caráter permanente e de atividades temporários em sua unidade administrativa;
- 31.4. Coordenar e executar ações que objetivem as melhorias na infraestrutura da Zona Urbana;



- 31.5. Levantar as necessidades de recuperação e manutenção das vias urbanas e demais logradouros, informando ao Secretário da respectiva área os locais onde os serviços deverão ser efetuados;
- 31.6. Acompanhar o deslocamento de maquinários, caminhões e demais veículos para a execução dos serviços;
- 31.7. Quando da oferta de cursos pela administração municipal, comprometer-se a realizá-los como forma de aprimorar o serviço público através da capacitação profissional;
- 31.8. Realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de sua competência.

32. COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA RURAL

- 32.1. Responsabilizar-se pela coordenação, implantação, execução, desenvolvimento, planejamento, acompanhamento e avaliação de programa e projetos especiais, ligados à sua área de competência;
- 32.2. Coordenar, orientar e controlar os trabalhos dos servidores lotados no transporte dos trabalhos realizados na Zona Rural;
- 32.3. Coordenar grupos de trabalho de caráter permanente e de atividades temporários em sua unidade administrativa;
- 32.4. Coordenar e executar ações que objetivem as melhorias na infraestrutura da Zona Rural;
- 32.5. Levantar as necessidades de recuperação e manutenção das estradas vicinais, informando ao Secretário da respectiva área os locais onde os serviços deverão ser efetuados;
- 32.6. Acompanhar o deslocamento de maquinários, caminhões e demais veículos para a execução dos serviços;
- 32.7. Quando da oferta de cursos pela administração municipal, comprometer-se a realizá-los como forma de aprimorar o serviço público através da capacitação profissional;
- 32.8. Realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de sua competência.

33. SUPERVISOR DE SERVIÇOS MECÂNICOS, MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

- 33.1. Assegurar a sustentabilidade, conservação e bom funcionamento das máquinas, equipamentos e instalações, com base em indicadores de manutenção e produção, supervisionando e planejando atividades de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, analisando e diagnosticando falhas
- 33.2. Monitorar e promover melhorias e adaptações, definindo política de estoque de peças, equipamentos sobressalentes visando a continuidade do processo de produção sempre com o foco na qualidade, segurança e meio ambiente.



33.3. Coordenar e supervisionar atividades de manutenção, auxiliando e orientando toda a equipe de manutenção na realização de suas tarefas.

33.4. Fiscalizar os serviços prestados por terceiros na frota municipal, a fim de assegurar a regular prestação dos serviços e a segurança dos colaboradores e usuários dos veículos municipais.

33.5. Garantir a fiel execução dos serviços prestados por terceiros, comunicando imediatamente ao chefe imediato o descumprimento de quaisquer cláusulas e/ou acordos contratuais.

33.6. Quando da oferta de cursos pela administração municipal, comprometer-se a realizá-los como forma de aprimorar o serviço público através da capacitação profissional;

33.7. Realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de sua competência.

34. COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS:

34.1. Coordenar a Secretaria Municipal de Planejamento e demais unidades organizacionais da administração, nos assuntos de natureza orçamentária e contábil;

34.2. Promover, orientar e auxiliar nos serviços contábeis e correlatos da Administração, praticando as providências necessárias ao seu melhor desempenho;

34.3. Auxiliar o setor de compras no planejamento de aquisição de bens e serviços;

34.4. Responsabilizar-se tecnicamente pela prática dos atos inerentes a Contabilidade Pública Municipal, quando for o caso;

34.5. Quando da oferta de cursos pela administração municipal, comprometer-se a realizá-los como forma de aprimorar o serviço público através da capacitação profissional;

34.6. Realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de sua competência.

35- DIRETOR DE TESOUREARIA

35.1. Gerir as contas públicas municipais, através de sistemas bancários informatizados;

35.2. Promover a assistência e o assessoramento o Secretário Municipal de Administração e Fazenda na estipulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas, quanto aos aspectos financeiros;

35.3. Controlar os assuntos financeiros e fiscais pertencentes ao Legislativo; receber os materiais dos fornecedores, conferindo sua qualidade/quantidade;

35.4. Realizar o processamento das despesas e contabilização orçamentária, financeira, patrimonial e econômica; promover a administração e controle de produtos e materiais de expediente (almoxarifado);

35.5. Prestar todas as informações necessárias ao Tribunal de Contas do Estado, de forma escrita, quando requisitado, sobre assuntos inerentes ao seu cargo;

- 35.6. Praticar todos os atos necessários para a execução orçamentária e financeira do Município;
- 35.7. Reunir-se, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com a contabilidade municipal e com as demais secretarias para tratar de assuntos financeiros relacionados a cada pasta administrativa;
- 35.8. Quando da oferta de cursos pela administração municipal, comprometer-se a realizá-los como forma de aprimorar o serviço público através da capacitação profissional;
- 35.9. Realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de sua competência.

ANEXO V

ANEXO III – LC 142/2024

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
ESCOLARIDADE, Nº DE CARGOS, LOTAÇÃO, FORMA DE RECRUTAMENTO, CLASSE OPERACIONAL E SUBSÍDIO/REMUNERAÇÃO**

NOME DO CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	Nº DE CARGOS	LOTAÇÃO	CLASSE OCUPACIONAL	FORMA DE RECRUTAMENTO	SUBSÍDIO/REMUNERAÇÃO R\$
PROCURADOR MUNICIPAL	Superior em Direito + Registro na OAB	01	Gabinete do Prefeito	GDS	Amplio	R\$ 5.500,00
ASSESSOR JURÍDICO	Superior em Direito + Registro na OAB	01	Gabinete do Prefeito	GDS	Amplio	R\$ 2.500,00
CHEFE DE GABINETE	Ensino Médio	01	Gabinete do Prefeito	GEX	Amplio	R\$ 1.518,00
ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS	Ensino Médio	01	Gabinete do Prefeito	GEX	Amplio	R\$ 3.000,00
CONTROLADOR INTERNO	Superior em Direito	01	Gabinete do Prefeito	GDS	Amplio	R\$ 3.200,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	Livre	07	Gabinete do Prefeito	GDS	Amplio	Lei 1.843/24
COORDENADOR DE COMPRAS	Ensino Médio	01	Administração e Fazenda	GAS	Amplio	R\$ 1.518,00
COORDENADOR DE LICITAÇÕES	Ensino Médio	01	Administração e Fazenda	GAS	Amplio	R\$ 1.518,00
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	Ensino Médio	01	Administração e Fazenda	GAS	Amplio	R\$ 1.518,00
COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	Ensino Médio	01	Administração e Fazenda	GAS	Limitado	R\$ 1.518,00
ASSESSOR DE CONTABILIDADE	Técnico em Contabilidade ou Superior em Contabilidade	02	Administração e Fazenda	GAS	Amplio	R\$ 4.000,00
ADMINISTRADOR DE CONTABILIDADE E TESSOURARIA	Superior	01	Administração e Fazenda	GAS	Amplio	R\$ 2.000,00
COORDENADOR DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS	Ensino Médio	01	Administração e Fazenda	GAS	Amplio	R\$ 1.900,00
DIRETOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS	Ensino Médio	01	Administração e Fazenda	GAS	Amplio	R\$ 2.000,00
COORDENADOR DE PROJETOS E ENGENHARIA	Ensino Médio	01	Administração e Fazenda	GAS	Amplio	R\$ 1.900,00



COORDENADOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA	Ensino Médio	01	Administração e Fazenda	GAS	Amplio	R\$ 1.518,00
COORDENADOR DE FROTA E ALMOXARIFADO	Ensino Médio	01	Administração e Fazenda	GAS	Amplio	R\$ 1.518,00
DIRETOR ESCOLAR	Pedagogia Normal Superior	01	Educação, Cultura, Esporte e Lazer	GAS	Amplio	R\$ 4.000,00
VICE-DIRETOR ESCOLAR	Pedagogia Normal Superior	01	Educação, Cultura, Esporte e Lazer	GAS	Amplio	R\$ 2.500,00
SECRETÁRIO ESCOLAR	Ensino Médio	01	Educação, Cultura, Esporte e Lazer	GAS	Amplio	R\$ 1.800,00
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESPORTE E LAZER	Livre	01	Educação, Cultura, Esporte e Lazer	GAS	Amplio	R\$ 2.717,02
COORDENADOR DE ESPORTE E LAZER	Ensino Médio	01	Educação, Cultura, Esporte e Lazer	GAS	Amplio	R\$ 1.518,00
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Superior em Ed. Física	01	Educação, Cultura, Esporte e Lazer	GAS	Amplio	R\$ 1.518,00
COORDENADOR DE FROTA DA EDUCAÇÃO	Ensino Médio	01	Educação, Cultura, Esporte e Lazer	GAS	Amplio	R\$ 1.900,00
COORDENADOR DE SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM	Pedagogia Normal Superior	01	Educação, Cultura, Esporte e Lazer	GAS	Limitado	R\$ 1.518,00
DIRETOR DE CULTURA	Superior	01	Educação, Cultura, Esporte e Lazer	GAS	Amplio	R\$ 5.500,00
DIRETOR DE GESTÃO EM SAÚDE	Superior	01	Saúde	GAS	Amplio	R\$ 3.000,00
COORDENADOR DE FROTA DA SAÚDE	Ensino Médio	01	Saúde	GAS	Amplio	R\$ 1.900,00
DIRETOR CLÍNICO	Superior em Medicina	01	Saúde	GAS	Amplio	R\$ 3.000,00
COORDENADOR DE ENFERMAGEM	Superior em Enfermagem	01	Saúde	GAS	Amplio	R\$ 2.786,23
COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA	Superior em Enfermagem	01	Saúde	GAS	Amplio	R\$ 2.786,23
COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Ensino Médio	01	Saúde	GAS	Amplio	R\$ 1.900,00
COORDENADOR DO PROGRAMA "ACADEMIA DA SAÚDE"	Superior	01	Saúde	GAS	Amplio	R\$ 1.900,00
ADMINISTRADOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ATENDIMENTOS ESPECIAIS	Superior	01	Assistência e Desenvolvimento Social	GAS	Amplio	R\$ 2.000,00

Assinatura

COORDENADOR DO CRAS	Superior	01	Assistência e Desenvolvimento Social	GAS	Amplio	R\$ 2.500,00
COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA URBANA	Livre	01	Infraestrutura, Obras, Transporte e Agricultura	GAS	Amplio	R\$ 1.900,00
COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA RURAL	Livre	01	Infraestrutura, Obras, Transporte e Agricultura	GAS	Amplio	R\$ 1.900,00
SUPERVISOR DE SERVIÇOS MECÂNICOS, MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	Livre	01	Infraestrutura, Obras, Transporte e Agricultura	GAS	Amplio	R\$ 2.000,00
COORDENADOR DE GESTÃO DISTRIITAL	Ensino Médio	01	Infraestrutura, Obras, Transporte e Agricultura	GAS	Amplio	R\$ 1.518,00
COORDENADOR DE APOIO E LIMPEZA PÚBLICA	Livre	01	Infraestrutura, Obras, Transporte e Agricultura	GAS	Amplio	R\$ 1.518,00
COORDENADOR DE GESTÃO E ESTRATÉGIAS	Ensino Médio	01	Infraestrutura, Obras, Transporte e Agricultura	GAS	Amplio	R\$ 1.518,00
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	Ensino Médio	01	Planejamento	GAS	Amplio	R\$ 1.518,00
DIRETOR DE TESOUREARIA	Superior	01	Administração e Fazenda	GAS	Limitado	R\$ 5.500,00



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

- Projeto de Lei Complementar nº 04/2025 que dispõe sobre a alteração da lei complementar n. e 142/2024, para criar cargos e reajustar as remunerações dos cargos de provimento em comissão que específica e dá outras providências, considerando a partir de agosto/2025 e Projeto de Lei Complementar n. 05/2025 que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal n. 133/2023, para modificar vencimento e criar o quadro de funções gratificadas no âmbito do CRAS.

CONSIDERANDO O SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG

DESCRIÇÃO	REALIZADO Exercício de 2023	REALIZADO Exercício de 2024	ESTIMATIVA Exercício de 2025	ESTIMATIVA Exercício de 2026	ESTIMATIVA Exercício de 2027
Receita Corrente Líquida Ajustada do Município	31.762.006,59	34.732.437,06	36.534.957,97	38.179.031,07	39.897.087,47
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)	13.110.909,72	11.666.989,23	13.539.219,27	15.929.346,42	16.849.118,96
Percentual de aplicação	41,28%	33,59%	37,06%	41,72%	42,23%

1 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA – RCL e GASTOS COM PESSOAL DE 2023 e 2024:

Os dados da RCL e das despesas com pessoal dos exercícios de 2023 foram extraídos do relatório do Siconfi e para o ano de 2024 as informações foram retiradas do sistema contábil do município.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RCL:

2.1 – Receita Corrente Líquida ajustada com base na efetivamente realizada nos últimos doze meses, conforme relatórios emitidos pelo sistema contábil do município:

2.2 – Receita Corrente Líquida Ajustada para 2025:

- Receita Corrente Líquida Apurada de julho a dezembro/2024: 18.162.675,47
- Receita Corrente Líquida Ajustada apurada de janeiro a junho/2025: 17.554.962,10

2.2.1 – RCL efetivada no exercício de 2024, corrigida a partir do índice de inflação projetado para 2025 (4,50% conforme Resolução 5.141/2024 do Banco Central: www.bcb.gov.br/controleinflacao):

- $18.162.675,47 + 4,50\% = 18.979.995,87$
- $18.979.995,87 + 17.554.962,10 = 36.534.957,97$

2.3 – Receita Corrente Líquida Ajustada para 2026:

2.3.1 – RCL estimada para 2026 na forma do item 2.3.1, corrigida a partir do índice de inflação projetado para 2026 (4,50% conforme Resolução 5.141/2024 do Banco Central: www.bcb.gov.br/controleinflacao):

- $36.534.957,97 + 4,50\% = 38.179.031,07$

2.4 – Receita Corrente Líquida Ajustada para 2027:

2.4.1 – RCL estimada para 2027 na forma do item 2.4.1, corrigida a partir do índice de inflação projetado para 2027 (4,50% conforme Resolução 5.141/2024 do Banco Central: www.bcb.gov.br/controleinflacao):

- $38.179.031,07 + 4,50\% = 39.897.087,47$

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:

Considerada progressão na dedução da transferência dos recursos repassados pela União referente ao piso salarial do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira (ADCT, Art. 38, §2º):

EXERCÍCIO FINANCEIRO	DEDUÇÃO PERMITIDA (CF/88, ADCT, art. 28)
2022	100%
2023	100%
2024	90%
2025	80%
2026	70%
2027	60%
2028	50%
2029	40%
2030	30%
2031	20%
2032	10%
2033	0

3.1 –Despesas com Pessoal no período de janeiro a junho de 2025, inclusive patronal (já expurgadas fontes 604 – ACE/ACS e pagamento do piso da enfermagem com a fonte 1.605), conforme relatórios do sistema contábil do município:

- 6.134.697,42 (despesa com pessoal efetiva até junho)



3.2 – Projeção dos Gastos com Pessoal para o exercício de 2025, inclusive 13º salário e 1/3 de férias, considerando a folha simulada pelo município como referência (expurgando os pagamentos com as fontes 604 – ACE/ACS e 605 – Piso Enfermagem):

- 1.006.824,04 (folha simulada enviada pelo município a ser considerada como média)
- 417.269,62 / 6 = 69.544,94 (média mensal ACE e ACS com recursos federais – jan a jun/2025)
- (231.759,83+20.893,71) / 6 = 42.108,92 (média mensal piso da enfermagem pago com recursos federais – jan a jun/25)
- 1.006.824,04 – 69.544,94 – 42.108,92 = 895.170,18 (folha enviada a ser considerada como a média, expurgando pagamentos com a fonte 1.604 - ACE e ACS e pagamento do piso da enfermagem com a fonte 1.605)
- 895.170,18 + 125.323,83 (patronal 14%, considerando a reoperação da folha de pagamento em 12% + 2% de RAT) = 1.020.494,01 (média para cálculos)
- 1.020.494,01 * 6 = 6.122.964,03 (agosto a dezembro/25 + 13º salário)
- 1.020.494,01 / 3 = 340.164,67 (1/3 de férias proporcionais)
- 6.122.964,03 + 340.164,67 = **6.463.128,70**

3.3 – Projeção dos gastos com pessoal decorrentes dos contratos de rateio com consórcios públicos de direito público, prestação de serviços médicos e contratados via pessoa jurídica - "pejotização":

- 130.085,18/5)*12= 312.204,43(Prestação de serviços médicos – substituição de mão de obra 3.3.90.39.36 Consulta TCEMG 1127045)
- (202.897,60/5)*12= 486.954,24 (despesas de pessoal de contratados via pessoa jurídica na prática conhecida como "pejotização")
- 312.204,43+486.954,24= **799.158,67** Projeção dos gastos com pessoal decorrentes contrato com terceiros pessoa física ou jurídica, referente a serviços médicos e contratados via pessoa jurídica - "pejotização" no ano de 2025)

3.4 – Projeção dos gastos com pessoal com os valores transferidos pela União para complementação do piso da enfermagem:

Valores Transferidos pela União para complementação: Piso Enfermagem		
Cargos	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Enfermeiros		13 parcelas
Técnicos de Enfermagem	42.108,92	547.415,96
Auxiliares de Enfermagem		

Nos termos da ADCT, Art. 38, §2º, 80% dos recursos repassados pela União referente ao piso salarial do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira poderão ser deduzidos dos gastos com pessoal no exercício de **2025**:

- $547.415,96 \times 80\% = 437.932,77$
- $547.415,96 - 437.932,77 = 109.483,19$

3.5 – Projeção dos gastos com Pessoal decorrentes de reajuste salarial:

Situação Atual					
Cargo	Quant.	Vencimento	Patronal	Total Mensal	A PARTIR DE AGOSTO/2025
Assessor Jurídico	1	2.900,00	266,00	2.166,00	13.718,00
Administrador de contabilidade e tesouraria	1	1.518,00	212,52	1.730,52	10.559,95
Coordenador de Educação Física	1	1.518,00	212,52	1.730,52	10.559,95
Coordenador de Cultura	1	3.000,00	420,00	3.420,00	21.560,00
Diretor clínico	1	2.909,81	407,87	3.317,18	21.008,83
Administrador Assistência	1	1.518,00	212,52	1.730,52	10.559,95
		12.363,81	1.730,93	14.094,74	89.266,71

Situação Proposta					
Cargo	Quant.	Venc. Proposto	Patronal	Total Mensal	A PARTIR DE AGOSTO/2025
Assessor Jurídico	1	2.500,00	350,00	2.850,00	18.050,00
Administrador de contabilidade e tesouraria	1	2.000,00	280,00	2.280,00	14.440,00
Coordenador de Educação Física	1	1.900,00	266,00	2.166,00	13.718,00
Coordenador de Cultura	1	5.500,00	770,00	6.270,00	39.710,00
Diretor clínico	1	3.000,00	420,00	3.420,00	21.660,00
Administrador Assistência	1	2.000,00	280,00	2.280,00	14.440,00
		19.266,00	21.632,00	141.284,00	122.018,00

Diferença da situação atual para situação proposta:	32.751,29
---	-----------

Memória de Cálculo – SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG

Gastos com pessoal realizado no período de janeiro a junho 2025 (3.1)	6.134.697,42
Projeção dos Gastos com pessoal para o restante do exercício de 2025 (3.2)	6.463.128,70
Projeção dos Gastos com Pessoal decorrentes dos contratos para prestação de serviços médicos e “pejotização” (3.3)	799.158,67
Projeção dos Gastos com Pessoal decorrente do piso de enfermagem (3.4)	109.483,19
Projeção dos gastos com Pessoal decorrentes do reajuste salarial (3.5)	32.751,29
Gastos com Pessoal 2025	13.539.219,27

3.6 – Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2026: Utilizamos o mesmo valor da folha simulada enviada para calcular o ano de 2026, acrescido da patronal de 17% (considerando a reoneração da folha de pagamento em 16% + 1% de RAT):

- 895.170,18 (folha enviada a ser considerada como a média, expurgando pagamentos com a fonte 1.604 - ACE e ACS e pagamento do piso da enfermagem)
- 895.170,18 + 18% (16% + 2% RAT) = 1.056.300,81 (valor a ser considerado como a média)
- 1.056.300,81 * 13 = 13.731.910,56 (janeiro a dezembro/26 + 13º salário)
- 1.056.300,81 / 3 = 352.100,27 (1/3 de férias proporcionais)
- 13.731.910,56 + 352.100,27 = **14.084.010,83**
- Para o exercício de 2026, somamos ainda a expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5:
- 14.084.010,83 + 5,5% = **14.858.631,43**

3.7 – Projeção dos gastos com pessoal decorrentes dos contratos de rateio com consórcios públicos de direito público e contratados via pessoa jurídica – “pejotização”:

- 799.158,67+ 4,50% (revisão anual de 4,50% conforme Resolução 5.141/2024 do Banco Central) = **835.120,81**

3.8 – Projeção dos gastos com pessoal com os valores transferidos pela União para complementação do piso da enfermagem:

Valores Transferidos pela União para complementação: Piso Enfermagem		
Cargos	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$) 13 parcelas
Enfermeiros		
Técnicos de Enfermagem		
Auxiliares de Enfermagem	42.108,92	547.415,96

Nos termos da ADCT, Art. 38, §2º, **70%** dos recursos repassados pela União referente ao piso salarial do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem eadeira poderão ser deduzidos dos gastos com pessoal no exercício de **2026**:

- 547.415,96 x 70% = 383.191,17
- 547.415,96 – 383.191,17 = 164.224,79



3.9 – Projeção dos gastos com Pessoal decorrentes de reajuste salarial:

Situação Atual					
Cargo	Quant.	Vencimento	Patronal	Total Mensal	ANUAL
Assessor Jurídico	1	1.500,00	342,00	2.242,00	29.893,33
Administrador de contabilidade e tesouraria	1	1.518,00	278,24	1.791,24	23.889,20
Coordenador de Educação Física	1	1.518,00	278,24	1.791,24	23.889,20
Coordenador de Cultura	1	3.000,00	540,00	3.540,00	47.200,00
Diretor clínico	1	2.909,81	529,77	3.439,58	45.781,01
Administrador Assistência	1	1.518,00	278,24	1.791,24	23.889,20
		12.363,81	2.225,49	14.589,30	194.523,94

Situação Proposta					
Cargo	Quant.	Venc. Proposto	Patronal	Total Mensal	ANUAL
Assessor Jurídico	1	2.500,00	450,00	2.950,00	39.333,33
Administrador de contabilidade e tesouraria	1	2.000,00	360,00	2.360,00	31.466,67
Coordenador de Educação Física	1	1.900,00	342,00	2.242,00	29.893,33
Coordenador de Cultura	1	5.500,00	990,00	6.490,00	86.533,33
Diretor clínico	1	3.000,00	540,00	3.540,00	47.200,00
Administrador Assistência	1	2.000,00	360,00	2.360,00	31.466,67
		16.900,00	3.042,00	19.942,00	265.893,33

Diferença da situação atual para situação proposta:	71.369,39
---	-----------

Projeção dos Gastos com Pessoal para 2026 (3.6)	14.858.631,43
Projeção dos Gastos com Pessoal decorrentes dos contratos para prestação de serviços médicos e "pejotização" (3.7)	835.120,81
Projeção dos Gastos com Pessoal decorrente do piso de enfermagem (3.8)	164.224,79
Projeção dos gastos com Pessoal decorrentes de reajuste salarial (3.9)	71.369,39
Gastos com Pessoal 2026	15.929.346,42

4 – Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2027: Utilizamos o mesmo de 2026 expurgando a patronal do período, acrescido da patronal de 18% (considerando a reoneração da folha de pagamento em 16% + 2% de RAT):

- 14.858.631,43 + 71.369,39 *18% =2.687.400,15 (patronal referente ao exercício de 2026)
- 14.930.000,82 (projeção dos gastos com pessoal de 2026) -2.687.400,15 = 12.242.600,67
- 12.242.600,67 + 22% (20% INSS + 2% RAT) = 14.935.972,82
- Para o exercício de 2027, somamos ainda a expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5:
- 14.935.972,82 + 5,5% = **15.757.451,33**

4.1 – Projeção dos gastos com pessoal decorrentes dos contratos de rateio com consórcios públicos de direito público e contratados via pessoa jurídica – “pejotização”:

- 835.120,81 + 4,50% (revisão anual de 4,50% conforme Resolução 5.141/2024 do Banco Central) = **872.701,25**

4.2 – Projeção dos gastos com pessoal com os valores transferidos pela União para complementação do piso da enfermagem:

Valores Transferidos pela União para complementação: Piso Enfermagem		
Cargos	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Enfermeiros	42.108,92	13 parcelas
Técnicos de Enfermagem		547.415,96

Auxiliares de Enfermagem

Nos termos da ADCT, Art. 38, §2º, 60% dos recursos repassados pela União referente ao piso salarial do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira poderão ser deduzidos dos gastos com pessoal no exercício de 2027:

- $547.415,96 \times 60\% = 328.449,58$
- $547.415,96 - 328.449,58 = 218.966,38$

Memória de Cálculo – SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG

Projeção dos Gastos com Pessoal para 2026 (4)

Projeção dos Gastos com Pessoal decorrentes dos contratos para prestação de serviços médicos e "pejotização" (4.1)

Projeção dos Gastos com Pessoal decorrente do piso de enfermagem (4.2)

Gastos com Pessoal 2027

15.757.451,33
872.701,25
218.966,38
16.849.118,96

Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG, 18 de julho de 2025.


Akleir Marques Martins
Prefeito Municipal


Fabrício Ferreira Gomes
Assessor de Contabilidade
CRC/MG 128061/0-8
Contabilidade


Departamento Pessoal
Andréa Felix de Sousa
MÁSP 017681 - Aux. Administrativo I
Recursos Humanos


Michel Junio Rodrigues Oliveira
Controlador Interno
Controle Interno

ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO
Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da aplicação dos projetos leis em epígrafe após aprovados correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG, 18 de julho de 2025.


Abelardo Antonio Martins
Prefeito Municipal


Fabrício Ferreira Gomes
Assessor de Contabilidade
CRC/MG 128061/O-3
Contabilidade

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao projeto de Lei Complementar n. 04 e 05/2025 **tem adequação** orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG, 18 de julho de 2025.


Aldair Marques Martins
Prefeito Municipal